

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Seção de Relações do Trabalho

São Paulo, 17 de Julho de 2013

À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo

Prof. Secretariado q/ FIESP + 25

CNPJ N° 62.225.933/0001-34 VEM, por meio desta, requerer o Protocolo dos documentos anexos, destinados a Análise/Registro e

Arquivo de Instrumento Coletivo

Atenciosamente

Alma 287257388-29
RG-CPF-OAB

NUDPRO/SRTE/SP 46219 17-11-14-14:27-0000-1/1



ILMO. SR. DR. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO.

De um lado, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO DOS MUNICÍPIOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, CNPJ n. 02.895.707/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). STELA PUDO BASIUK e de outro lado, FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEEES, CNPJ n. 62.510.094/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.649.264/0001-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.537.451/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 60.936.861/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 49.467.087/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.650.031/0001-45, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA,SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.548.771/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA,SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO; DE LINHAS; DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉRICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDITEXTIL, CNPJ n. 62.636.253/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.858.097/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.648.530/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LAMPADAS E APARELHOS ELETRICOS DE ILUMINACAO NO ETADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.662.218/0001-69, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 62.648.522/0001-51,neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.021/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS PORCAS REBITES E SIMILARES NO ESTADO S P, CNPJ n. 62.648.548/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GUSTAVO ANIELLO CONTE MARTUSCELLI;SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTECAO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFICIES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.605.845/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE S P, CNPJ n. 62.644.695/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a)

FIESP
Federação
das indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista, 1313
01311-923 São Paulo SP
Tel.: (11) 3549-4499
Fax: (11) 3284-3611
www.fiesp.org.br



por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 62.640.651./0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.543.673/0001-45, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA, CNPJ n. 62.470.695/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS ANTONIO PENA SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, CNPJ n. 62.335.864/0001-11, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE; por seus representantes legais, vêm diante de Vossa Excelência; com a devida vênia, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRTE/TEM nº 01 de 24 de março de 2004; solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelos representantes, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para a negociação ou, de aprovação das cláusulas acordadas.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de Março de 2004.

Nestes termos,

PP. Deferimento.

São Paulo, 18 de junho de 2013.

STELA PUDO BASIUK

Presidente


SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO DOS MUNIC. DE STO ANDRE, SBC, SCS, DIADEMA, MAUA, R PIRES E RIO GDE DA SERRA

PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA

Procurador

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
S. DA IND. DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEEs, S. DAS IND. DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO, S. DA IND. DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, S. DA IND. DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO, S. DA IND. DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; S. DA IND. DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, S. DA IND. DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, S. DA IND. DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO; DE LINHAS; DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉRICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDITEXTIL, S. DA IND. DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, S. DA IND. DO FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO, S. DA IND. DE LAMPADAS E APARELHOS ELETRICOS DE ILUMINACAO NO ETADO DE SÃO PAULO, S. DA IND. DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; S. DA IND. DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO;




PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador

S. DA IND. DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, S. DA IND. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, S.DA IND. DE PROTECAO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFICIES DO ESTADO DE SÃO PAULO, S. DA IND. DE RELOJOARIA DO ESTADO DE S P, S.DA IND. DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO;S. DA IND. DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, S. DA IND. DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; S. NAC. DA IND. DE COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, S. NAC. DA IND. DE FORJARIA.


GUSTAVO ANIELLO CONTE MARTUSCELLI
Procurador

SIND DA IND DE PARAF PORCÁS REBIT E SIMIL NO ESTADO S P


VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE
Procurador

SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS


CARLOS ANTONIO PENA
Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) diferenciada de Secretárias e Secretários, regulada pela Lei 7.377 de 30/09/1985 e Lei 9.261 de 10/01/1996, empregadas nas Indústrias inorganizadas representadas pela FIESP, e nas indústrias representadas pelos sindicatos signatários da presente convenção coletiva, Esta convenção abrange somente as categorias e bases territoriais, conforme o descrito nas Cartas/Registros Sindicais de todas as entidades sindicais convenientes, em intersecção, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras, prestadas além das horas normais da jornada diária contratual estabelecida ao serem admitidos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva, serão remuneradas com o percentual mínimo de 50% sobre a hora normal, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Secretários (as), as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 1º.05.2013, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja 1º/05/2013.

CLÁUSULA QUINTA - BOLSA DE EMPREGOS

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção, os seguintes salários normativos:

- Nível Universitário de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais, a partir de 01.05.2013;
- Nível Médio de R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais) mensais, a partir de 01.05.2013.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Sobre os salários dos empregados da categoria profissional representada nesta Convenção Coletiva, vigentes em 30/04/2013, será aplicado a partir de 01/05/2013, o percentual único e negociado de 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento), encerrando o período compreendido entre 01/05/2012 a 30/04/2013.

Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pela majoração salarial aqui referida, ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES

a) Serão compensadas todas as ANTECIPAÇÕES SALARIAIS, reajustes, recomposições e aumentos concedidos a qualquer títulos e decorrentes de Acordos Coletivos da categoria, legislação vigente ou superveniente e/ou sentença normativa concedidos no período de 01.05.2012 a 30.04.2013, com exceção feita aos reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem ocorridos no mesmo período.

b) Os aumentos reais, expressamente concedidos a esse título pelas empresas espontaneamente ou mediante acordo coletivo, ou sentença normativa não serão compensados, salvo se estiver prevista a hipótese da compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES

As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria nº. 3.281/84 do Ministério do Trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 dias, o profissional substituído fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - READMISSÕES

Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

O empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e os respectivos documentos devolvidos em 72 (setenta e duas) horas da data de admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

No caso de contratação de mão-de-obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Convenção, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei nº 6.019/74, podendo, o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

As empresas se comprometem em despender todos os esforços para que, nas novas contratações, respeitada a capacitação individual, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18(dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou religiosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com seus empregados, assistidos pelo Sindicato profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Créditos e Débitos – Banco de Horas, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela correspondente diminuição em igual número em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e os empregados abrangidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO

Em substituição ao disposto no artigo 396 da CLT, que estabelece que para amamentar o seu próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito durante a jornada de trabalho a 02 (dois) descansos especiais de meia hora cada um. A pedido da empregada a empresa poderá conceder licença remunerada com duração de 08 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença remunerada e em continuidade a mesma.



Face à sua natureza e objetivo, fica vedada à concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei nº 10.421/02.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional predominante, nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na expedição da aludida carta-aviso, deverão ser aplicadas tais normas aos empregados representados pelo Sindicato conveniente, se as mesmas estiverem em vigor na data da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, a favor do Sindicato dos Profissionais de Secretariado dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2013, na forma abaixo::

a) Para os empregados associados ou não, a favor do Sindicato conveniente, em 4 (quatro) parcelas, nos meses de junho de 2013, agosto de 2013, outubro de 2013 e dezembro de 2013, no percentual de 3% (três por cento) cada uma, a serem recolhidas, respectivamente, até os dias 10.07.13, 10.09.13, 08.11.13 e 10.01.14, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora conveniente;

b) As contribuições previstas na alínea "a" supra, serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato beneficiário, ou depositadas em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, a favor do Sindicato dos Profissionais de Secretariado dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Agência 2075-Oper. 003, Conta n.º 000552-4, até as datas acima estabelecidas.

c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2013, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato dos Profissionais de Secretariado dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao Sindicato das Secretárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento;



d) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica garantida a manifestação das/os secretárias/os, sendo que o integrante da categoria profissional poderá apresentar até o dia 27 de junho de 2013, sua manifestação de oposição à presente contribuição, perante o Sindicato dos Trabalhadores com posterior remessa de cópia à empresa;

e) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITOS DA MULHER

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindicato das Secretárias ou outra Entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo único: A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO

Os empregados ou sua Entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins e objetivos especificados no art. 872, parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 3% (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado desta categoria, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DIFERENÇAS SALARIAIS

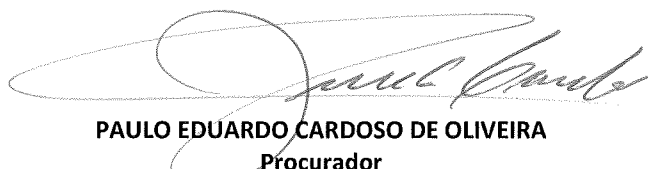
Eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da presente Convenção poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de competência julho/2013.

São Paulo, 18 de Junho de 2013.



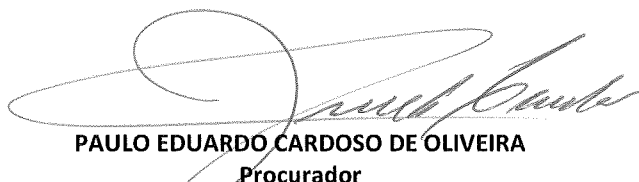
STELA PUDO BASIUK
Presidente

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO DOS MUNIC.DE STO ANDRE,SBC,SCS,DIADEMA,MAUA,R PIRES E RIO GDE DA SERRA



PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
S.DA IND. DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEEES, S. DAS IND. DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO, S. DA IND. DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, S. DA IND. DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO, S. DA IND. DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; S. DA IND. DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, S. DA IND. DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, S. DA IND. DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO; DE LINHAS; DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉRICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDITEXTIL, S. DA IND. DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, S.DA IND. DO FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO, S. DA IND. DE LAMPADAS E APARELHOS ELETRICOS DE ILUMINACAO NO ETADO DE SÃO PAULO, S. DA IND. DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; S. DA IND. DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO;



PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador


S. DA IND. DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, S. DA IND. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, S.DA IND. DE PROTECAO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFICIES DO ESTADO DE SÃO PAULO, S. DA IND. DE RELOJOARIA DO ESTADO DE S P, S.DA IND. DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO;S. DA IND. DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, S. DA IND. DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; S. NAC. DA IND. DE COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, S. NAC. DA IND. DE FORJARIA.




GUSTAVO ANIELLO CONTE MARTUSCELLI
Procurador

SIND DA IND DE PARAF PORCAS REBIT E SIMIL NO ESTADO S P




VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE
Procurador
SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS


CARLOS ANTONIO PENA
Procurador
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS

ELF/2013/COLETIVO/Secretarias ABC13

FIESP
Federação
das indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista, 1313
01311-923 São Paulo SP
Tel.: (11) 3549-4499
Fax: (11) 3284-3611
www.fiesp.org.br